



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que o(a) <u>Lei 255/2022</u> foi publicado(a) no Mural da Prefeitura, no dia <u>11/04/2022</u> Santa Bárbara do Pará, <u>11/04/2022</u>
---

LEI Nº 255, DE 11 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de Santa Bárbara do Pará, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo tendo como o objetivo de implementar política municipal de turismo, a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Santa Bárbara do Pará.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Santa Bárbara do Pará e aos seus membros:

- I - Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a) Política Municipal de Turismo;
  - b) Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
  - c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade de Santa Bárbara do Pará;
- VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo de Santa Bárbara do Pará terá a seguinte estrutura:

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissão de Finanças;

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente será eleito entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 8º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 9º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 10º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 11º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 12º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 4º.** O Conselhor Municipal de Turismo fica constituído da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de serviços de Santa Bárbara do Pará;
- II - 1 (um) representante de meios de hospedagem;
- III - 1 (um) representante de restaurantes/ lanchonetes/ bares/ cafeterias ou similares;
- IV - 1 (um) representante da imprensa;
- V - 1 (um) representante de artesãos;
- VI - 1 (um) representante do setor rural (turismo rural e/ou agricultores);
- VII - 1 (um) representante de serviços de lazer e entretenimento (floricultura/ pesque e pague);
- VIII - 1 (um) representante dos guias e monitores de turismo;
- IX - 1 (um) representante do setor artístico;
- X - 1 (um) representante de Organização não governamental ligada ao meio ambiente;
- XI - 1 (um) representante da Administração Pública ligado ao setor de Infraestrutura;
- XII - 1 (um) representante da Administração Pública ligado ao setor de turismo;
- XIII - 1 (um) representante da Administração Pública ligado ao setor de Esporte, Lazer e Cultura;
- XIV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos seus membros;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V - Indicar o Secretário e, quando necessário, o 2º Secretário;
- VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Proferir o voto de desempate.

**Art. 6º.** Compete ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V - Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 7º.** Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 8º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art.9º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único.** Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art.10º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art.11.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art.12.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art.13.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art.14.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 15.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Turismo de Santa Barbara do Pará/PA, deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, na forma regulamentar;

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara do Pará - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

**Art. 19.** A gestão financeira do Fundo Municipal de Turismo será de competência do Conselho Municipal de turismo, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo setor de tesouraria da prefeitura Municipal.

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no município de Santa Bárbara do Pará.

**Art. 21.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - as transferências de recursos estaduais e federais destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo no Município;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidade turística;

IV - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

V - o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII - as tarifas cobradas para a visitação de espaços públicos de interesse turístico;

VIII - outras receitas eventuais para esse fim específico.

**Art. 22.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos, e serviços de turismo no Município;

II - na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;

III - na publicação de materiais promocionais para a divulgação das potencialidades Turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do Turismo Municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias.

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Turismo;

V - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

**Art. 23.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Administração e finanças manterá conta bancária específica para o Fundo Municipal de Turismo, sendo facultado ao COMTUR a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

**Art. 25.** As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de março de 2022.

  
**MARCUS LEÃO COLARES**  
Prefeito